



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 379/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BEST CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR SERGIPANA LTDA

C.N.P.J / CPF: 13625175000136

ATIVIDADE LICENCIADA: LAVANDERIA HOSPITALAR

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 109, SAO JOSE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da atividade de lavanderia hospitalar, localizada na Rua Duque de Caxias, nº. 109, Bairro São José, no município de Aracaju. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos, elaborado pelo

responsável pela implantação do mesmo, atestando que o equipamento instalado atende aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.

- Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciados pela Resolução Conama nº. 01/90.

7. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos gerados na lavanderia hospitalar, deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da lavanderia hospitalar não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
9. A emissão de ruído proveniente das atividades da lavanderia hospitalar deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
10. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da lavanderia hospitalar deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:25:38 do dia 16/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-006073/TEC/LI-0291 e Parecer Técnico PT-8236/2012-8250

Válida até 16/11/2013

Código de controle da licença: bd9f37f1a2d3d1cbe180c5fda6c74118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.